



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

### ESCLARECIMENTO 4

Prezados Senhores,

**Ref.: Pregão Presencial - Edital nº 8/2020.** Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) mensal e continuado, por meio de acessos digitais bidirecionais, feixe E1 - 2MB, a partir de central privada de PABX da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Esclarecimento solicitado pela empresa: ALGAR TELECOM S.A., inscrita no CNPJ nº 71.208.516/0001-74.

#### **PERGUNTA:**

#### *EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO*

*6.3. A Contratada, para fiel prestação dos serviços, poderá efetuar a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação após prévio e expresse consentimento da Faculdade de Direito, nos termos do artigo 72 da Lei nº 8666/93, exceto a última milha de acesso, que não poderá ser objeto de subcontratação;*

Resolução 640/2013:

*Art. 36. A Prestadora é responsável, perante o Assinante e a Anatel, pela exploração e execução do serviço.*

*§ 1º A Prestadora é integralmente responsável pela exploração e execução do serviço perante o Assinante, inclusive quanto ao correto funcionamento da rede de suporte ao serviço, mesmo que esta seja de propriedade de terceiros, sendo-lhe garantido, neste caso, direito de regresso.*

*Art. 42. Quando uma Prestadora contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra Prestadora de SCM ou de Prestadoras de qualquer outro serviço de telecomunicação de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede, caracterizar-se-á a situação de exploração industrial.*

*Parágrafo único. Os recursos contratados em regime de exploração industrial são considerados parte da rede da Prestadora contratante.*



## **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Autarquia Municipal

*§ 2º A responsabilidade da Prestadora perante a Agência compreende igualmente o correto funcionamento da rede de suporte à prestação do serviço, inclusive nos casos em que esta seja de propriedade de terceiros.*

Resolução 590/2012:

*Art. 41. As Linhas Dedicadas contratadas de terceiros por determinada Prestadora de Serviços de Telecomunicações são consideradas parte integrante de sua rede para fins de prestação de serviços de telecomunicações.*

De acordo com as Resoluções da ANATEL, quando a Prestadora contrata de terceiros a chamada “última milha”, este trecho é considerado como parte integrante de sua própria rede e a responsabilidade pela prestação do serviço será inteiramente da Prestadora. Sendo assim, a execução do serviço não será “repassado” para um terceiro subcontratado. Apenas haverá a utilização da sua rede, mas a responsabilidade sobre a prestação dos serviços, inclusive no que tange ao nível de serviço requerido e eventuais reparos necessários, continuará sendo do licitante vencedor do certame.

O que se conclui é que, de acordo com a regulamentação da ANATEL acima disposta, a “última milha” é uma subcontratação peculiar, pois a rede contratada é considerada como integrante da rede da prestadora e esta permanece inteiramente responsável pela prestação do serviço. Veja: subcontrata-se apenas o ativo, o serviço continua na responsabilidade da prestadora.

Sendo assim, entendemos que o caso específico da subcontratação da última milha não será considerado subcontratação do objeto.

Nosso entendimento está correto? (sic)

### **RESPOSTA:**

Não, não aceitaremos que a contratada subcontrate e utilize a última milha de nenhuma outra operadora, para não haver divisão de responsabilidade técnica sobre o



## **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

---

Autarquia Municipal

meio físico. Essa ressalva se dá sobretudo por razões técnicas e não está aberta a alterações.

Pois havendo algum problema no *backbone* da operadora do *last mille*, a contratada não será responsável direta pelo gestão da crise/problema no meio físico, "fim a fim", aumentando o risco de impacto na solução do problema.

Essa decisão técnica visa mitigar os riscos envolvidos na eficiência da prestação dos serviços objeto do certame.

São Bernardo do Campo, 24 de junho de 2020.

Caroline Rubio da Silva

Pregoeira

Michelle Heleno Araújo de Mello

Pregoeira